

LEI Nº 908

Súmula : Dispõe sobre o destino de material de embalagens, vasilhame vazios para acondicionamento de agrotóxicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam todas as casas que comercializam produtos agrotóxicos para a lavoura, obrigadas a fornecerem uma via da nota fiscal ou relação nominal da venda a Prefeitura.

Parágrafo único - Na nota ou relação deverão constar o nome, endereço do comprador e o produto vendido.

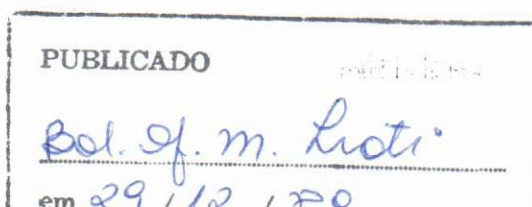
Art. 2º - O consumidor, deverá obrigatoriamente fazer a entrega dos materiais de embalagens, vasilhames vazios utilizados para acondicionamento dos produtos agrotóxicos à Prefeitura ou à quem for por ela indicado.

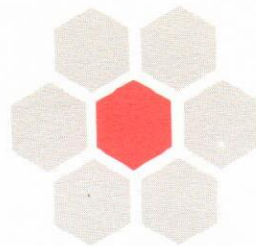
Art. 3º - Pelo não cumprimento dos artigos anteriores, tanto o comerciante como o consumidor, serão penalizados de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 7.802 e seu artigo 15 datada de 12/07/89.

Art. 4º - A Prefeitura INDICARÁ os locais em comunidades diversas para serem depositadas e posterior coleta daqueles vasilhames, para sua devida incineração.

Parágrafo único - Os locais a serem indicados pelo Poder Executivo para coleta das embalagens ou vasilhames, bem como a regulamentação da presente Lei, será efetuada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua aprovação.

Art. 5º - A presente Lei visa atender ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil - CAPÍTULO VI - sob o Título do MEIO AMBIENTE - de conformidade com o seu artigo 225, conjugada com a Lei Federal nº 7802 de 12.07.89.





ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de dezembro de 1989.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito